

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
ATO DO CORREGEDOR
DE 13/09/2018

CESSA o efeito da designação da Comissão integrada pelos servidores: Vinicius Barreira Marques de Araújo, ID Funcional: 5009568-4; Lelis Paiva, ID Funcional: 1985483-8; e Claudio Cardozo Mendes, ID Funcional: 1982475-0, para apurar as irregularidades e responsabilidades descritas no processo nº E-03/021/2095/2018, publicada no DOERJ de 25/05/2018, e **designa** a Comissão Integrada pelos servidores: Lelis Paiva, ID Funcional: 1985483-8; Vinicius Barreira Marques de Araújo, ID Funcional: 5009568-4; e Emanuel Ferreira da Silva, ID Funcional: 1983360-1, sob a presidência do primeiro, para proceder-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação.

Id: 2132835

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
DESPACHOS DO CORREGEDOR
DE 27/04/2018

PROCESSO Nº E-03/021/648/2018 - ARQUIVE-SE, nos termos do § 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 20/07/2018

PROCESSO Nº E-03/021/540/2018 - ARQUIVE-SE, nos termos do § 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2132752

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
DESPACHOS DA COMISSÃO
DE 12/09/2018

PROCESSO Nº E-03/021/100561/2018 - Tendo em vista que o servidor ALAN AMERICO FERNANDES - ID 5.037.165-7, cargo Agente Socioeducativo, com exercício a partir de 26/03/2015, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 29,5, conforme D.O. de 12 de setembro de 2018 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10, do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, **ATESTA** a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº E-03/021/100534/2018 - Tendo em vista que o servidor CLAUDIO FRANÇA MARINHO - ID 4.173.894-2, cargo Agente Socioeducativo, com exercício a partir de 26/03/2015, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 32, conforme D.O. de 12 de setembro de 2018 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10, do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, **ATESTA** a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

PROCESSO Nº E-03/021/100542/2018 - Tendo em vista que o servidor LEANDRO MELLO BUSTAMANTE SA - ID 5.037.196-7, cargo Agente Socioeducativo, com exercício a partir de 26/03/2015, obteve média final das avaliações especiais de desempenho de 34, conforme D.O. de 12 de setembro de 2018 e sabendo-se que a média mínima exigida para aprovação no estágio probatório é de 22 pontos, conforme Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, a Comissão de Avaliação de Desempenho na forma do art. 10, do Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, **ATESTA** a existência de condições para que o servidor seja aprovado no estágio probatório.

Id: 2132757

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Desenvolvimento Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE PESSOAL
DESPACHO DA GERENTE
DE 14.09.2018

PROC. Nº E-26/012/100051/2018 - MARLENE PELIZON DOS SANTOS, 175218-7, ID. 2856753-6. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a partir de 31.08.2018.

Id: 2132798

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE
DE 12.09.2018

TORNA NULO o Ato de Aposentadoria da servidora REGINA MENDES FONTES, Auxiliar de Serviços Gerais, ID Funcional nº 3239792-5, conforme publicação no Diário Oficial de 15 de abril de 2004, Processo nº E-10/130.898/2004, em cumprimento da decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 0008983-42.2007.8.19.0000.

Id: 2132568

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018ATA DA SESSÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
DE 11/09/2018

Aos 11 de setembro de 2018, às 09:00 horas, no auditório da PGE, localizado na Rua do Carmo, nº 27, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, foi iniciada a sessão presencial da Audiência Pública nº 01/18, realizada pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS/RJ, em conformidade com a publicação da Convocação de Audiência Pública, no Diário Oficial do dia 27 de agosto de 2018, parte I, página 27 e, também, no jornal de circulação estadual O Fluminense, publicado em 27 de agosto de 2018. Além disso, foi amplamente divulgada, por meio de: (i) banner fixado na Rodoviária Novo Rio; (ii) sítio eletrônico do DETRO/RJ; (iii) com envio de convites para as autoridades do Estado do Rio de Janeiro.

A Audiência Pública nº 01/2018 tem o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para a elaboração do Edital e anexos para a concessão de prestação dos serviços públicos de exploração de transporte rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros por ônibus no Estado do Rio de Janeiro a serem prestados de forma ininterrupta e obrigatória pela concessionária, em caráter de exclusividade, pelo período de 20 (vinte) anos.

Inicialmente, a cerimônia de abertura da Audiência Pública foi realizada pela Presidente da Sessão que agradeceu a presença de todos, declarou aberto o ato e fez a leitura do regulamento da Audiência Pública, conforme Portaria DETRO/PRES. nº 1.417/2018, de 28 de agosto de 2018, saudando a autoridade:

Armando Guerra, Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSPOR.

Compôs a Mesa de Abertura da Sessão Pública o Presidente do DETRO/RJ, Sr. Marcus Camargo Quintella que agradeceu a presença de todos e enfatizou a importância dessa Audiência Pública buscando o aprimoramento do Transporte Público no Estado do Rio de Janeiro.

Ato contínuo foi composta a Mesa de Exposição da Sessão Pública com os seguintes representantes:

Sr. João Cassimiro, Diretor Técnico Operacional do DETRO/RJ;

Sr. Elair Soares Bispo, Coordenador do Setor de Monitoramento do DETRO/RJ;

Sr. Rodolfo Gomes Vieira, representante da Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro - SETRANS/RJ;

Professor Eduardo Leal - técnico da FGV, representante do DETRO/RJ.

Passou, em seguida, a palavra ao Senhor João Cassimiro (DETRORJ) que ressaltou os principais objetivos a serem atingidos na licitação, bem como apresentou a missão, atribuição e função institucional exercida pelo DETRO/RJ. Em seguida, foi dada a palavra ao Professor Eduardo Leal, pertencente ao corpo técnico da Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ, o qual apresentou o projeto operacional básico, expondo as diretrizes gerais de como funcionará o sistema. Ato contínuo apresentou as principais regras do Edital e Contrato de Concessão, demonstrando os requisitos necessários para a participação na licitação. Na sequência, foi dada a palavra ao Senhor Elair Soares Bispo, (DETRORJ), que fez exposição sobre o sistema desenvolvido pelo Centro de Tecnologia e Monitoramento, explicando: o que é, como funciona, quais os objetivos, penalidades. Por fim, foi chamado o Senhor Rodolfo Gomes Vieira, representante da Secretaria de Estado de Transportes (SETRANS), o qual, em nome do Secretário de Estado de Transportes fez exibição sobre o sistema de bilhetagem eletrônica nos diversos modais de transportes de passageiros no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Registre-se a presença da Ilma. Sra. Dra. Cristiane Freire, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Seguindo o regulamento, tiveram direito de manifestação oral e questionamentos por escrito somente os participantes devidamente cadastrados presencialmente, conforme resumidamente exposto abaixo:

O Sr. Henrique Cabral Marques, não fez uso da palavra, mas indagou quem definiria as tarifas básicas ao usuário? A proposta da concessionária ou do Governo? Qual critério utilizado? Na proposta da concessionária, os dados de demanda serão estimados ou devem ser auditados conforme a realidade atual?

O Sr. Marcio Barbosa, representante da SETRERJ, indagou a respeito de o risco da demanda ser assumido pela concessionária. Como trabalhar com tamanha incerteza de variação da demanda e o impacto no risco do negócio quanto à criação de novos modais que poderão ocorrer no prazo da concessão?

O Sr. Jorge Murilo, representante da TRANSONIBUS, não fez uso da palavra, mas indagou se as ligações radiais por ônibus convencionais em trajetos que passam pelos corredores BR040 e BR116 serão interligadas exclusivamente ao sistema ferroviário não estaria cerceando a livre escolha do usuário?

O Sr. Cassio Santana, operador do grupo RIO ITA, indagou porque o município de Rio Bonito ficou fora da Região I?

A Sra. Lia, usuária, indagou qual prazo para que toda a frota tenha ar condicionado?

A Sra. Richele Cabral Gonçalves, representante da FETRANSPOR, não fez uso da palavra, mas indagou se para contemplar o transporte público fora da RMRJ, não seria recomendável a previsão de subsídios conforme lei federal? Uma vez que o edital não define o montante do subsídio mínimo relativo ao BU, na hipótese de redução significativa dos valores atualmente praticados, como assumir o risco da demanda?

O Sr. Eduardo Pereira Gonçalves, usuário, não fez uso da palavra, mas indagou qual será o preço mínimo da outorga? Quando será disponibilizado? E quanto às atuais permissões? Haverá indenização posto que a atual contrata finda em 2027?

O Sr. André Barra, representante da TECNOTRAN, indagou se o critério de julgamento da licitação será o de maior outorga. Como um dos objetivos de uma licitação de TP é a melhoria na prestação de serviços, por que não adotar uma licitação do tipo técnica e preço para garantir mais segurança e qualidade na execução de um serviço público essencial? Que garantias o usuário ou mesmo o poder concedente terá de que o vencedor possuirá capacidades e condições necessárias para a realização dos serviços? A qualificação técnica para a habilitação exige apenas uma experiência de 3 anos sem qualquer especificação em relação à frota operada pelo proponente.

Qual será o tratamento dado às gratuidades atuais e futuras? É correto afirmar que qualquer concessão de nova gratuidade deverá ser assumida pelo concessionário? E o aumento das existentes, como é o caso do envelhecimento da população brasileira?

O Sr. André Dantas, representante da Associação Nacional das Empresas de Transportes, não fez uso da palavra, mas indagou se haverá alguma ação para incorporar o novo método de cálculo dos custos lançados pela Associação Nacional de Transportes Públicos

A Sra. Richele Cabral Gonçalves, representante da FETRANSPOR, não fez uso da palavra, mas indagou se em substituição à outorga, o Estado considera a possibilidade de adotar o critério de menor tarifa, beneficiando os usuários dos serviços públicos e assim garantindo a modicidade tarifária? O pagamento da outorga será pago pelos usuários?

O Sr. André Dantas, representante da Associação Nacional das Empresas de Transportes, relatou que desde 2014, o setor de transporte público intermunicipal do estado do RJ, da mesma forma que todo o setor de transporte coletivo no Brasil, experimentou uma redução drástica de demanda da ordem de 25% do total. Para o lançamento definitivo deste edital, esses dados serão atualizados? Da mesma forma, será revisada a divisão dos lotes, uma vez que após 2016 foram incorporadas novas cidades na RMRJ?

O Sr. Flavio Brandão, representante da SINDPASS, não fez uso da palavra, mas indagou da seguinte maneira: considerando que a crise econômica eclodiu em 2014, o uso dos dados relativos a demanda e receita daquela época cerca de 40% superiores à realidade atual não seria um equívoco?

O Sr. Luciano Aragão, representante da SETRANSOL indagou sobre arbitragem na concessão; cláusula de reajuste automático da tarifa; concessão patrocinada; contingenciamento das linhas e frota; capital investido e não amortizado dos atuais concessionários.

O Sr. Francisco Teixeira, operador do serviço de transporte, indagou que o estudo do projeto básico não parece considerar a presença de modais de vans, moto táxi e de transporte por aplicativo nos estudos econômicos. Isto está correto? Qual a garantia de exploração de serviço aos novos concessionários?

O Sr. Egidio Pedrosa de Barros, não fez uso da palavra, mas indagou qual a expectativa de prazo de publicação do Edital? Ainda este ano?

O Sr. Lucio Guimarães, indagou que gostaria de saber qual será com base nos estudos realizados pelos senhores o impacto das linhas licitadas na TransBrasil e nos demais troncais do BRT? Quais serão os critérios de oferta de frota (intervalos determinados, frota mínima, etc.)?

A Sra. Richele Cabral Gonçalves, representante da FETRANSPOR, não fez uso da palavra, mas indagou qual será o prazo para que as contribuições sejam realizadas após a realização desta audiência pública, uma vez que a minuta do edital foi disponibilizada 2 dias úteis antes do debate público? Qual será o meio de contribuição?

O Sr. Ericson Porto Rodrigues, indagou sobre renovação da frota; sistema de monitoramento e informação ao usuário; integração com outros modais; como vai ser a operação do BRT (frota, tecnologia, integração)?

O Sr. Romulo Castello, representante da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro, indagou qual o tipo de tecnologia que os senhores pretendem usar nos ônibus? Planta baixa, elétrico, wifi, USB, aplicativo com monitoramento por GPS e horário de chegada, baixa emissão de carbono? Qual será a proposta de integração tarifária com o transporte municipal?

O Sr. Rodrigo Maciel, advogado, indagou se o risco de demanda não poderá ser responsabilidade do operador quando deriva de ato exclusivo do Estado?

A Ilma. Sra. Promotora do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Cristiane Freire, indagou se não seria mais adequado usar dados de 2014 atualizados para 2016. Caso se confirme, não seria mais adequado usar dados realmente atualizados e corrigidos, visto que a tarifa vigente a partir de 2009, atualizada pelo IPCA desde então, foi questionada pelo TCE e, exatamente por esse motivo, foi recentemente alterada? A revisão tarifária terá como pressuposto (obrigatoriedade) a presença de dados auditado? Além da mencionada empresa de processamento de dados, como ficará a questão da licitação de bilhetagem eletrônica dos ônibus, que foi objeto de cláusula de TAC firmado com o MPRJ?

O Sr. Henrique Cabral Marques, indagou se existem instrumentos contratuais previstos para evitar que dentro de um mesmo consórcio, uma empresa mais forte possa eliminar ou sucatear uma empresa menor, direcionando linhas ou serviços?

O Sr. Licínio, representante do Fórum Permanente de Mobilidade Urbana do Rio de Janeiro, fez uma série de questionamentos: 1 - Por que os membros do Conselho de Transporte não foram comunicados ou convidados para essa na audiência na última reunião realizada no dia 21 de agosto, apenas 6 dias antes da publicação da convocação para essa audiência? 2 - Por que o representante do Secretário de Transportes na reunião realizada no último dia 4, terça passada, Sr. Sérgio Marcolini não falou dessa audiência? 3 - Por que foi estabelecido o critério para definir o ganhador pela maior proposta de preço em vez de ser pela menor tarifa, o que beneficiaria diretamente os usuários? O governo receber mais um dinheiro, que será pago diretamente pelos usuários? O artigo 45 da Lei 8.666 coloca o menor preço em primeiro lugar como critério para escolher o vencedor. 4 - Na definição do Lote 1, mostra que o objetivo dessa licitação é competir com as barcas, como está declarado: O Lote 1 foi definido de forma a englobar as linhas na área de influência dos corredores viários representados pela RJ-106, pela Av. Feliciano Sodré e Alameda São Boaventura, com destino ao Centro de Niterói ou ao Rio de Janeiro, através da Ponte Presidente Costa e Silva, e tem como base nos municípios de Niterói e Maricá. As linhas destinadas à Ponte têm como modo competidor o serviço de barcas entre Rio e Niterói, atualmente objeto de investimentos visando ao aumento de sua capacidade. Quando, em todo mundo, faz o atendimento aos usuários por meio de integrações, aqui se procura a competição. Qual a razão dessa falta de previsão de integração? 5 - Na definição do Lote 2, lá está de novo a competição entre os modais explicitada: As linhas componentes desse lote têm como modos competidores as barcas, atualmente objeto de investimentos visando ao aumento de sua capacidade e, eventualmente, a futura linha 3 do metrô. Por outro lado, está prevista a implantação de BRT ao longo da RJ 104, o que aumentará a competitividade do modo rodoviário. Volta a perguntar: Por que essa competição? 6 - No Lote 3, mais uma vez, está declarada a competição entre os modais, desta vez com os tão necessários trilhos da Supervia: O principal modo concorrente é o ferroviário, representado pelo ramal Saracuruna. O plano de investimentos da Supervia sinaliza que a concorrência entre os modos rodoviário e ferroviário deverá ser acirrada nesse lote. Mais uma vez, pergunto: É isso mesmo? Competição entre os modais? 7 - Desculpa ser repetitivo, mas no Lote 4 também consta: O principal modo concorrente é o ferroviário, através dos ramais Belford Roxo, Japeri e Paracambi. Como mencionado anteriormente, o plano de investimentos da Supervia sinaliza que a concorrência entre os modos rodoviário e ferroviário deverá ser acirrar. Modal de transporte concorrente? Onde está a tão necessária previsão de integração? 8 - No Lote 5, repete-se a ladainha da concorrência entre os modais: O principal modo concorrente é o rodoviário, através dos ramais Japeri e Santa Cruz. 9 - No item 6.6 conta: Não compõe esse universo as seguintes linhas identificadas com contratos de concessão em vigência, ligando municípios metropolitanos para a Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro: Quando do encerramento dos contratos de concessões vigentes, essas linhas serão incorporadas aos lotes identificados no quadro 6.6.1, cabendo a negociação de pagamento de outorga adicional. Como será essa negociação? Muito perigoso. 10 - No item 7, metodologia para estimação da demanda, está escrito que: A metodologia para a estimação da demanda por serviços de transportes intermunicipais de passageiros para a região metropolitana do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, para a Região I, foi concebida e moldada a partir de informações oriundas das bases de dados mantidas pelo DETRO/RJ, sobretudo no âmbito do Boletim Operacional Mensal (BOM), e também pela SETRANS, representada, principalmente, pelos registros extraídos do sistema RioCard. Considerando que esses dados foram fornecidos pelas empresas, qual a confiabilidade deles? Foi feita alguma auditoria independente nos dados fornecidos constantes nos Boletins Operacionais Mensal (BOM)? Caso tenha sido feita, onde foi publicada? A explicação que consta no mesmo item, diz textualmente que: Os resultados foram satisfatórios com a confirmação da ordem de grandeza da maior parte dos números. Ora, numa licitação dessa magnitude, a confirmação se dá por uma pesquisa de campo com uma confirmação de ordem de grandeza? Onde estão os dados dessa pesquisa? Foram publicados ou estão disponíveis? 11 - Art. 47 do Regulamento de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros diz que: As linhas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros somente poderão ser operadas por veículos que atendam, nas vistorias anuais prevista no Art. 80 deste Regulamento, aos requisitos de segurança e às normas de controle de emissão de poluentes, bem como cuja vida útil máxima, a partir das respectivas data da fatura da fábrica, observe aos limites indicados a seguir: §1º - Após a data de 30 de junho de 2013, as linhas poderão ser operadas por veículos com vida útil de até 7 (sete) anos, desde que a idade média da frota de cada empresa seja igual ou inferior à 5 (cinco) anos. No item 8.1 - Tipologia inicial e modernização da frota diz, na página 65 que a idade dos veículos deve ter idade média máxima de 5 anos, com a idade máxima por veículo de 10 anos. Por que esse aumento da vida útil? 12 - O estudo é tão desatualizado que consta no 8.2 - Perspectivas para evolução da rede de transporte público que (...) A região metropolitana do Rio de Janeiro dispõe atualmente de uma rede estrutural de transporte público, (...) São as seguintes novas ligações já previstas: Linha 4 (Ipanema-Leblon-Barra da Tijuca) em fase de conclusão. 13 - Considerando que o estudo é de 2014 e no quadro 8.3.1, estimativas por linhas - lote 1, pergunto: Foi feita alguma atualização desse estudo, quanto à demanda, IPK ou outro dado? 14 - No item 8.4.1 Modelo de Bilhete Único não fala na modificação do Bilhete Único com a redação dada pelos Decretos 45.895 e 46.246, que só dão direito ao Bilhete para usuários com renda inferior a R\$ 3.205,00. 15 - Nas características de acessibilidade, página 179, item 1.7, diz que: O cinto de segurança para proteção de pessoa em cadeira de rodas deve ser de três pontos com mecanismo retrátil e altura ajustável, com curso mínimo de 100 mm e pelo menos três posições, ancorado no guarda-corpo ou na estrutura do veículo. Será 100 mm mesmo? São apenas 10 cm de curso de um cinto de segurança, coisa que nunca vi tão pequenas. 16 - Na minuta do Contrato, item 9.2.4 conta que: O cálculo do impacto dos ganhos de produtividade deverá

considerar as estruturas de custo e o índice de passageiros por quilômetro rodado - IPK efetivos da concessionária, (...) Metade de redução percentual verificada em cada item de custo deve ser aplicada ao respectivo peso na fórmula paramétrica, cujo somatório passará a ser inferior a unidade. Pergunto: Por que somente a metade da redução de custos será repassada para a tarifa? Isso vai cada vez mais, onerar os usuários e aumentar injustamente os ganhos dos operadores. 17 - Por que na metodologia da Cláusula Nona - Do reajuste e revisão da tarifa, não é levada em conta a variação anual do IPK - Índice de Passageiros por Quilômetro, que somente é utilizada na revisão quadrienal assim mesmo correspondendo à metade da sua variação. No município do Rio de Janeiro, que nunca utiliza o IPK, a tarifa modal de R\$ 2,40, fixada em 2010, teve um IPK estimado em 1,25 e a média de 2017 foi de 1,71, segundo dados da transparência da mobilidade, o que onera o usuário em 37%, R\$ 1,06 por passagem, o que nunca universo de 949 milhões de passagens pagas só em 2017, pode ver o imenso ganho extra e injustificado das operadoras cariocas: Um bilhão de reais só ano passado. Como esse edital tem as mesmas bases filosóficas do edital que dividiu o Rio em 4 feudos, pode-se imaginar o que se pretende aqui. 18 - No item 10.8 da minuta do contrato consta que: Por ocasião dos reajustes tarifários anuais de que se trata a Cláusula 9.1, deverão ser necessariamente consideradas as receitas acessórias, sendo certo que somente o percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita bruta auferida pela concessionária, a título de receitas acessórias, será considerado para efeito de redução das tarifas. Mais uma vez vemos a proteção dada aos operadores em detrimento da modicidade tarifária.

Todas as perguntas foram respondidas e registradas.

Registre-se a presença do Sr. Waldir Cardoso, Presidente Nacional dos Usuários de Transportes Coletivos.

A filmagem da audiência pública e os slides com a apresentação serão disponibilizados no sítio eletrônico do DETRO/RJ.

Foi informado que o sítio eletrônico do DETRO/RJ continuará a receber manifestação e sugestão até o dia 19 de setembro.

Por não haver mais manifestações, a Senhora Presidente da sessão pública informou que a Ata da sessão e o Relatório específico da Audiência Pública serão oportunamente disponibilizadas na internet, no endereço eletrônico do DETRO/RJ referente à Audiência Pública nº 01/2018. Agradeceu a presença de todos e o apoio da Procuradoria Geral do Estado, em nome do Procurador, Ilmo. Dr. Rodrigo Zambão e toda equipe, que nos cedeu o espaço para o evento e deu por encerrada a sessão.

Em conformidade com a Portaria DETRO/PRES. nº 1.417/2018, de 28 de agosto de 2018, esta ata foi lavrada pela Assessora-Chefe da AS-JUR/DETRO/RJ e subscrita por ela e pelo Presidente do DETRO/RJ.

Id: 2132635

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO SEA/INEA Nº 663 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO:

- o crescente aumento do número de decisões judiciais passíveis de cumprimento imediato por orientação da Procuradoria Geral do Estado (PGE), mediante o envio, a esta Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), de Orientações de Cumprimento de Julgado (OCJ);

- que os referidos OCJ dizem respeito a condenações em obrigação de fazer envolvendo, no polo passivo do feito judicial, não apenas o Estado do Rio de Janeiro, mas ao DER/RJ e ao DETRAN/RJ;

- que as decisões condenatórias, na maioria dos casos, não dimensionam o grau de responsabilidade de cada parte no feito judicial o que dificulta sobremaneira o atendimento dos OCJ;

- que as tais decisões, em que a Administração Estadual figura como parte, além de fixar prazos exíguos para seu cumprimento, muitas vezes vêm acompanhadas de cominações de sanções por descumprimento; e

- que o ofício PGE/PF nº 579/2014 enviado à SEA solicitando que seja dado cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0001305-83.2012.8.19.0037 movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando à recuperação ambiental na área contínua ao posto Rodoviário em Theodoro de Oliveira, na altura do KM 65, RJ-116;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) objetivando implementar, em ação coordenada com os demais órgãos e entidades que figuram no polo passivo do Processo nº 0001305-83.2012.8.19.0037 que tramitou na 1ª Vara Civil, na comarca de Nova Friburgo, todas as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial para a implantação integral do projeto de recuperação da área degradada área contínua ao posto Rodoviário em Theodoro de Oliveira, na altura do KM 65, RJ-116.

Art. 2º - O GT, de que trata o artigo 1º, terá a seguinte composição:

a) FLAVIO DIAS WANDERLEY VALENTE, Id. Funcional nº 4347916-2, Gerente de Serviço Florestal, na qualidade de Coordenador;

b) representante do DETRAN/RJ;

c) representante do DER/RJ.

Art. 3º - O Coordenador do GT fica autorizado a expedir ofícios aos órgãos e entidades, que figuram no polo passivo do Processo nº 0001305-83.2012.8.19.0037, para indicação dos respectivos representantes.

Art. 4º - Compete ao GT:

I- Adotar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial condenatória prolatada no processo em epígrafe;

II - estabelecer critérios, com vistas ao dimensionamento ideal das responsabilidades de cada parte no cumprimento da referida decisão condenatória;

III - requerer, junto aos órgãos técnicos ou profissionais, a elaboração de projetos de engenharia e outros correlatos para atendimento do contido na referida decisão condenatória;

IV - solicitar vistorias junto aos setores competentes no INEA, para exato diagnóstico da área objeto da decisão condenatória.

Art. 5º - Os Órgãos Locais e Setoriais da SEA e INEA, integrantes do Sistema Jurídico do Estado do Rio de Janeiro, prestarão, sempre que solicitado, suporte jurídico, na forma da Lei nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500, de 01/01/2007, podendo indicar assessores para acompanhamento dos trabalhos do GT.

Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018

MARCO AURELIO DAMATO PORTO
Secretário de Estado do Ambiente

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2132667

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO ATO DO DIRETOR-GERAL RESPONDENDO

PORTARIA INEA COEXEC Nº 56 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

CRIA COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 035/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL RESPONDENDO PELA COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Processo nº E-07/002/8850/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 036/2018, firmado com CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda.

Art. 2º - Designar Ester Caetano Vianna de Mello, ID Funcional nº 4347924-3, para a Gestão do Contrato; Sérgio Donato Filippelli, ID Funcional 2145457-4, Diego Luiz Feitosa da Silva ID Funcional 4216513-0, para a Fiscalização, e Adilson Martins Noronha, ID Funcional 2145266-0, como Suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a contar de 09/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018

LINCOLN MURCIA
Diretor-Geral respondendo

Id: 2132826

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE PÓS LICENÇA DESPACHOS DO DIRETOR DE 13.09.2018

PROC. Nº E-07/506.611/12 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Jocar Diversões Indústria e Comércio Ltda., acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 24/28.

PROC. Nº E-07/002.11867/15 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pelo Sr. Renato Leite Monnerat Lutterbach, em função de sua intempestividade, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 43/46.

PROC. Nº E-07/002.18382/13 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pela empresa Diego Autopeças e Ferragens Ltda. - ME., em função de sua intempestividade, acolhendo a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração através do parecer constante às fls. 41/44.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 24/08/2018

PROC. Nº E-07/002.1344/2016 - AUTORIZO o cancelamento da LPI nº IN034209, da empresa Emerson Rozendo Salgado, tendo em vista emissão com vício de competência, conforme ATA da 438ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 11/07/2018.

PROC. Nº E-07/502.295/2010 - INDEFIRO o requerimento de Licença de Instalação, solicitado pela empresa N. Schocair EPP, para implantação de prestadora de serviços de revestimento, restauração de artefatos de fibra e plástico. Com base nos autos do processo.

PROC. Nº E-07/002.06478/2014 - AUTORIZO o cancelamento da LAS nº IN0333662, da empresa Companhia Siderúrgica Nacional, tendo em vista carta da empresa nº GOAR 176/18 de 10/07/18, solicitando seu cancelamento e arquivamento do processo, conforme ATA da 442ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 08/08/2018.

DE 27/08/2018

PROC. Nº E-07/002.648/2003 - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação, solicitado pela empresa Posto Corujão da Dutra BM Ltda, para realizar a atividade de revenda de combustíveis líquidos. Considerando a Lei Complementar nº 140/2011. Com base nos autos do processo.

PROC. Nº E-07/002.03622/2013 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, solicitado pela empresa Felcete Geinaert Ind. e Com. de Perfumes e Colônias Ltda ME, para a atividade de fabricação artesanal de perfumes, colônias e deo-colônias. Considerando a CI Circular 03/16. Com base nos autos do processo.

DE 28/08/2018

PROC. Nº E-07/002.09356/2017 - AUTORIZO o cancelamento da LO nº IN043939, da empresa Soraya Pereira Fagundes 02683021704, tendo em vista erro material.

PROC. Nº E-07/002.09356/2017 - CONCEDO a empresa Soraya Pereira Fagundes 02683021704 a Licença de Operação LO nº IN046220, com validade até 06 de fevereiro de 2023, para realizar a atividade de transporte rodoviário de produtos não perigosos.

Id: 2132825

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE DE 10.09.2018

PROC. Nº E-07/020/100043/2018 - CRISTIANE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS, Analista de Desenvolvimento Fundiário, ID Funcional 5015808-2. De acordo com o disposto no artigo 129 do Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença-Prêmio relativa ao período base de 12/08/2013 a 10/08/2018.

Id: 2132812

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 12/09/2018

PROCESSO Nº E-02/007/5/A/2018 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 26, a dispensa de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal art. 24, incisos VIII e XVI, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), aquisição de formulários padronizados (capa assentamento individual, ficha de registro funcional e ficha de registro comissões), conforme autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2132599

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOS

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 06.10.2016

PROCESSO Nº E-02/001/289/2015 - Auto de Multa nº 99/2016 - CCQPAI, datado de 06.10.2016, contra FRIGORIFICO ALIANÇA LTDA EPP, ficando o infrator ciente que, a partir desta publicação, terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento e comprová-lo junto à CCQPAI, após será escrito na Dívida Ativa do Estado.

DE 05.06.2018

PROCESSO Nº E-02/001/702/2017 - Auto de Multa nº 39/2018 - CCQPAI, datado de 05.06.2018, contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, ficando o infrator ciente que, a partir desta publicação, terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento e comprová-lo junto à CCQPAI, após será escrito na Dívida Ativa do Estado.

DE 07.08.2018

PROCESSO Nº E-02/001/282/2016 - Auto de Multa nº 20/2016 - CCQPAI, datado de 11.04.2016, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., ficando o infrator ciente que, a partir desta publicação, terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento e comprová-lo junto à CCQPAI, após será escrito na Dívida Ativa do Estado.

DE 28.08.2018

PROCESSO Nº E-02/007/541/2017 - Auto de Multa nº 50/2018 - CCQPAI, datado de 22.08.2018, contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, ficando o infrator ciente que, a partir desta publicação, terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento e comprová-lo junto à CCQPAI, após será escrito na Dívida Ativa do Estado.

PROCESSO Nº E-02/007/1512/2018 - Auto de Multa nº 49/2018 - CCQPAI, datado de 22.08.2018, contra COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, ficando o infrator ciente que, a partir desta publicação, terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento e comprová-lo junto à CCQPAI, após será escrito na Dívida Ativa do Estado.

Id: 2132570

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INDUSTRIALIZADOS

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 15.08.2018

PROCESSO Nº E-02/007/101129/2018 - Auto de Infração nº12415, datado de 30.11.2017, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101133/2018 - Auto de Infração nº12437, datado de 28.03.2018, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101122/2018 - Auto de Infração nº12447, datado de 10.05.2018, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101125/2018 - Auto de Infração nº14122, datado de 10.07.2018, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101134/2018 - Auto de Infração nº12443, datado de 19.04.2018, contra SENDAS DISTRIBUIDORA S/A por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101127/2018 - Auto de Infração nº030/2018, datado de 13.04.2018, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101128/2018 - Auto de Infração nº12409, datado de 19.10.2017, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101130/2018 - Auto de Infração nº12414, datado de 30.11.2017, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101132/2018 - Auto de Infração nº12425, datado de 07.02.2018, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101123/2018 - Auto de Infração nº14115, datado de 12.06.2018, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101124/2018 - Auto de Infração nº12450, datado de 07.06.2018, contra CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101121/2018 - Auto de Infração nº029/2018, datado de 13.04.2018, contra CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101120/2018 - Auto de Infração nº12448, datado de 17.05.2018, contra INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101116/2018 - Auto de Infração nº04/2018, datado de 26.03.2018, contra AVECURE ABATEDOURO LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.

PROCESSO Nº E-02/007/101131/2018 - Auto de Infração nº12442, datado de 16.04.2018, contra NOVA CABRINI COMERCIAL LTDA por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e à higiene das dependências e dos equipamentos, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos.